



CERTIFICADO Nº 5487 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FOS-QUIMICA E DERIVADOS LTDA
CNPJ/CPF : 04.437.440/0001-61

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FOS QUÍMICA E DERIVADOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 354 número/km KM 468,1 Bairro PERÍMETRO URBANO Cep 35588-000 Arcos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Arcos (LAT) -20.2642, (LONG) -45.5916

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 5487/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	Capacidade	18000	t/ano
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos	Área útil	1.8	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/01/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 25/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL REZENDE TEIXEIRA, Superintendente, em 25/01/2021 17:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5487 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

1202567/2019





CERTIFICADO Nº 5487 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante o prazo da licença	Durante o prazo da licença
02	Manter o certificado válido, emitido pelo IEF, de Consumidor de Produtos e Subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos.	Durante o prazo da Licença	Manter o certificado válido, emitido pelo IEF, de Consumidor de Produtos e Subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos.
03	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras, bem como notas fiscais que comprovem a origem das matérias primas.	Durante a vigência da licença	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras, bem como notas fiscais que comprovem a origem das matérias primas.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.
06	Manter vigente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, bem como os Certificados de Regularidade válidos no Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA e CTF/APP) do IBAMA. Obs: Na eventualidade de substituição do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento das atividades da empresa e aspectos ambientais, cabe ao empreendimento, mediante protocolo, comunicar imediatamente o Órgão Ambiental, instruindo seu ofício com a nova ART e Certificado de Regularidade no CTF/AIDA, que contemple a validade da Licença.	Durante a vigência da licença	Manter vigente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, bem como os Certificados de Regularidade válidos no Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA e CTF/APP) do IBAMA. Obs: Na eventualidade de substituição do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento das atividades da empresa e aspectos ambientais, cabe ao empreendimento, mediante protocolo, comunicar imediatamente o Órgão Ambiental, instruindo seu ofício com a nova ART e Certificado de Regularidade no CTF/AIDA, que contemple a validade da Licença.
07	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos, alteração do processo produtivo e/ou tratamento de efluentes não contemplado no presente licenciamento.	Durante a vigência da licença	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos, alteração do processo produtivo e/ou tratamento de efluentes não contemplado no presente licenciamento.
08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Automonitoramento

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência	
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (fossa séptica). sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.		vazão, DBO, DQO, pH, Semestralmente	
Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora de água e óleo (Ponto de abastecimento e oficina mecânica). vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, Semestralmente		

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR,



CERTIFICADO Nº 5487 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro a cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência	
Entrada e saída da caldeira de carbonatação.	Material particulado e CO	Semestralmente	

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	

Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM-Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/199